



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 18661/19
Anexo TC 18665/19 - Contrato

Objeto: Licitação (Dispensa de Licitação)
Assunto: Execução dos serviços de limpeza urbana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Prefeitura Municipal de **BAYEUX- PB** – DISPENSA DE LICITAÇÃO 00024/2019. Contratação de empresa de Engenharia especializada para a execução dos serviços de Limpeza Urbana. Contrato 00096/2019. Indícios de irregularidades. Constatação pela unidade de instrução de adoção de procedimento licitatório na modalidade Dispensa em desrespeito à Decisão Singular DS1 TC 00137/2019 – Pregão Presencial 0020/2019, seguida do Contrato 075/2019, adotada nos autos do processo TC 15969/19 cujo objeto e empresa contratada são os mesmos deste Processo e através do qual se determinou a suspensão de pagamentos à MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e recomendou ao Prefeito no sentido de intervir no contrato de modo a assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana. **Competência das Câmaras em referendar e/ou rejeitar Medidas Cautelares nos processos de sua alçada. (Art. 18, inciso III, alínea “b” do RI/TCE-PB). Referendo Parcial do ato preliminar praticado pelo Relator através da Decisão Singular DS1 TC00144 /2019.**

ACÓRDÃO AC1 TC 01942/2019

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente processo que trata do procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação de nº 00024/2019 PMBEX, seguida do Contrato Administrativo 00096/19 PMBEX (fls. 862/877), realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, com vistas à contratação emergencial por um período de 180 dias, de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tendo em vista a Medida Acautelatória adotada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e referendada por esta Corte de Contas (DS1 TC 00137/2019), que suspendeu o processo licitatório Pregão Presencial nº 00020/2019 realizado com a mesma finalidade, objeto do processo TC 15969/19 (v. fls. 753/755, solicitação do Secretário da Infraestrutura), e

CONSIDERANDO a presença do *fumus bonis juris* e, também, o *periculum in mora*, de modo a justificar a adoção de providências urgentes e efetivas, com vistas a que nenhum dano ocorra ao erário do Município de Bayeux, caso a Dispensa de Licitação de nº 0024/2019 e, bem assim, o contrato administrativo de nº 0096/2019, produzam os seus efeitos financeiros,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 18661/19
Anexo TC 18665/19 - Contrato

CONSIDERANDO, também, a competência das Câmaras em referendar e/ou rejeitar Medidas Cautelares nos processos de sua competência (Art. 18, inciso IV, "b" do Regimento Interno),

ACORDAM OS MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à maioria, na sessão realizada nesta data, com arrimo no art. 18, inciso III, letra "b" do Regimento Interno desta Corte em:

NÃO REFERENDAR os **itens 1 e 3** da Decisão Singular DS1 TC 00144/2019 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a seguir transcritos:

1. **Emitir**, com arrimo no § 1º do Art. 195² do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), **MEDIDA CAUTELAR** determinando ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi e, bem assim ao gestor do Contrato, o Secretário da Infraestrutura, Sr. José Leonel de Moura, a suspensão do processamento de despesas à conta do Contrato 0096/2019 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação de nº 00024/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia Especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana, até decisão final do mérito e de quaisquer outros em benefícios em favor da empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 07.238.141/0001-96, com sede no município de Nísia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte;

3. **Comunicar** ao Ministério Público Estadual acerca dos fatos aqui relatados para apuração de possíveis atos de improbidade e/ou crimes;

REFERENDAR os **itens 2, 4, 5 e 6** da Decisão Monocrática do Relator a seguir transcritos:

2. **Determinar intimação** dirigida ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e, bem assim ao gestor do Contrato, Sr. José Leonel de Moura, Secretário da Infraestrutura, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no **prazo de 15 (quinze) dias** para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão – DIAG – fl. 339/348);

4. **Determinar** a juntada da presente decisão ao processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Bayeux e, bem assim, ao Processo TC 15969/19 supracitado;

5. **Oitiva** da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa apresentada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 18661/19
Anexo TC 18665/19 - Contrato

6. Determinar a unidade de instrução a análise do processo Administrativo de DISPENSA de nº 0024/2019.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho

Costa.

João Pessoa, 17 de outubro de 2019

Assinado 21 de Outubro de 2019 às 13:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2019 às 13:10



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO